



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

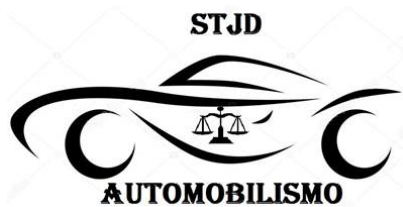
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 16 de Abril de 2026, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:22 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa, e o Auditor Dr. Ricardo Coriolano. Presentes, também, os I. Procuradores, Dr. Ítalo Magalhães, Dr. André Vidigal e Dra. Adriana Saboya. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo Nº 04/2026-CD**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Objeto .....              | <b>Recurso</b>  |
| Recorrente .....          | <b>Cavaleiro Racing Sports Ltda</b>   |
| Recorridos .....          | <b>Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2026 – Curvelo-MG</b> |
| Advogado Recorrente ..... | <b>Dr. Diego Campos</b>   |
| Procurador .....          | <b>Dr. Ítalo Maciel Magalhães</b>   |
| Relator .....             | <b>Dr. Anderson Deóla</b>   |

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório e pôs em mesa o julgamento da Preliminar de Inadmissibilidade Recursal por ausência de requisitos formais, arguida pela D. Procuradoria. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Ítalo Magalhães, para sustentação oral referente à preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Acolhida e o recurso não admitido. Na sequência, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, referente à preliminar, que se manifestou no sentido de que a preliminar seja Rejeitada. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto em relação à preliminar suscitada, no sentido de Acatá-la e Não Conhecer do recurso, por ausência dos



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

pressupostos específicos de admissibilidade previstos nos artigos 162, 162.1, 162.1.1, 162.1.2 e 162.1.3 do CDA. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi **ACOLHIDA A PRELIMINAR** suscitada pela Procuradoria, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente Dr. Anderson Deóla e os Auditores Dr. Guilherme Gouvêa, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 05/2026-CD

Objeto ..... **Recurso**  
Recorrente ..... **RCM Motorsport Competições Automobilísticas Ltda**  
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series – 2026 – Curvelo-MG**  
Advogado Recorrente ..... **Dr. Diego Campos**  
Procuradora ..... **Dra. Adriana Saboya**  
Relator ..... **Dr. Kenio Barbosa**

Presente ao julgamento, o Patrono do Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Engenheiro, Sr. Gustavo Luiz Calheiros. Na sequência, a D. Procuradora se manifestou também no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com a oitiva dos Comissários Técnicos, Srs. Caio Bianchini e Douglas Samos. Ato contínuo, o Relator se manifestou no sentido de entender que a preliminar suscitada pelo Recorrente se confunde com o mérito e, na sequência, deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas audiovisuais, seguidas das testemunhais, com a oitiva dos Srs. Caio Bianchini, Gustavo Calheiros e Douglas Samas, sucessivamente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Dr. Diego Campos para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso para reformar a decisão dos Comissários Desportivos, ou, subsidiariamente, a substituição por uma pena mais branda. Na sequência, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, mantendo-se a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso e rejeitar a preliminar de nulidade procedimental arguida pelo Recorrente, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 3) Processo Nº 06/2026-CD

Objeto ..... **Recurso**  
Recorrente ..... **RF Promoção de Eventos Esportivos Ltda**  
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 1ª Etapa do  
Campeonato Brasileiro de Stock Car Pro Series –  
2026 – Curvelo-MG**  
Advogado Recorrente ..... **Dr. Luis Felipe Pereira da Silva**  
Procurador ..... **Dr. André Vidigal**  
Relator ..... **Dr. Guilherme Gouvêa**

Presentes ao julgamento, o Recorrente. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do representante da Recorrente, Sr. Tiago Cortez e do Presidente do CTDN, Sr. Fabio Greco. Na sequência, o D. Procurador, se manifestou no sentido de provas audiovisuais Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Tiago Cortez e Fabio Greco, sucessivamente, seguidas das audiovisuais. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso. Na sequência, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, e no mérito, Negar-lhe Provimento. Após os debates, por **MAIORIA**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Voto divergente do Presidente, Dr. Leonardo Pampillón, no sentido de Dar Provimento ao Recurso, por entender que no processo administrativo desportivo sancionador prevalece o princípio *in dubio pro reo* e havendo dúvida na análise da infração desportiva, deve prevalecer esse princípio. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e os Auditores Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Kenio Barbosa.